



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR/DF.**

PROCESSO SEI Nº 00121-00002088/2019-73.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF, e do CPF sob o nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais-DEURA, **RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS**, brasileira, solteira, doutora em Ciências Sociais e Mestre em Sociologia, portadora da Carteira de Identidade nº 2091305 - SSP/DF, e do CPF nº 005.603.551-90, ambos residentes e domiciliados em Brasília, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.143.334/0001-73, sediada no Setor de Divulgação Cultural - SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul, 1º Andar sociais e mestra - Brasília/DF, CEP: 70.070-350, doravante denominada **SETUR-DF**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.098.267 - SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 492.508.171-34, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 1, da mesma data, residente e domiciliada nesta capital, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Ato Autorizativo nº 55/2019, datado de **18/12/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **SETUR-DF**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES****I - São obrigações e responsabilidades comuns aos Partícipes:**

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos e elaboração de políticas públicas, inclusive divulgação; e
6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

**II - São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:**

1. Desenvolver e apresentar as pesquisas e estudos acordados no âmbito deste **ACT**;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à **SETUR-DF**, quando for o caso;
3. Disponibilizar à **SETUR-DF** dados e informações produzidos pela **CODEPLAN** que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas no Distrito Federal;
4. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da **CODEPLAN**, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da **SETUR-DF**; e
5. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

**III - São obrigações e responsabilidades da SETUR-DF:**

1. Apresentar demandas de projeto de pesquisa à **CODEPLAN**, em acordo, desde que adequadas ao objeto deste **ACT**;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à **CODEPLAN**, quando for o caso; e

3. Disponibilizar à **CODEPLAN** dados e informações produzidos pela **SETUR-DF** que possam subsidiar o planejamento e a execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela **CODEPLAN**.
4. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da **SETUR-DF**, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da **CODEPLAN**; e
5. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir os respectivos planos de trabalho, que passam a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os Partícipes poderão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os Partícipes comprometem-se a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os Partícipes, não gerando direito à indenização, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um Partícipe ao outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

É vedado o nepotismo neste Acordo, conforme o previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este **ACT** tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os Partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO**

Este **ACT** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste Acordo deverão ter a anuência dos Partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Acordo, a **CODEPLAN** disponibilizará os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado pela **CODEPLAN**, em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões oriundas deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS**

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, XX de maio de 2020.

Pela CODEPLAN:

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Presidente

**RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA

**VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**

Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 21/05/2020, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 21/05/2020, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 22/05/2020, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA - Matr.0273508-3, Secretário(a) de Estado de Turismo**, em 26/05/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40516620)  
verificador= 40516620 código CRC= 43F0DA7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00002088/2019-73

Doc. SEI/GDF 40516620